



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 920, de 30 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE NOVO PADRÃO DE VENCIMENTOS PARA AS CATEGORIAS DE FARMACÊUTICOS E FARMACÊUTICOS-BIOQUÍMICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o parâmetro de vencimento básico inicial, estipêndio contratual e retribuição pecuniária para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Farmacêutico e Farmacêutico-Bioquímico na administração direta do Município de Cachoeira dos Índios - PB.

Art. 2º As disposições contidas neste diploma legal aplicam-se de forma unificada aos seguintes vínculos funcionais:

I – Servidores Estatutários Efetivos: Providos mediante concurso público, regulados pela Lei Municipal nº 248/1994;

II – Contratados por Excepcional Interesse Público: Pessoal admitido por tempo determinado nos termos da Lei Municipal nº 797/2023;

III – Ocupantes de Cargos Comissionados: Profissionais em exercício de funções de direção, chefia ou coordenação na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a estrutura da Lei Municipal nº 752/2022.

Art. 3º Fica estabelecido o valor de R\$ 2.873,49 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos) como piso salarial de referência universal para as categorias de que trata esta Lei, fixado individualmente para a jornada padrão de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º As jornadas de trabalho extraordinárias, os regimes de plantão, as extensões de contrato e as cargas horárias diversas da jornada padrão de 30 (trinta) horas semanais estabelecida no Art. 3º serão calculados e pagos de forma estritamente proporcional, tomando-se como base o valor do salário-hora obtido a partir do piso padrão.

Art. 5º As disposições desta lei estendem-se aos cargos em comissão integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, que tenham como requisito de provimento a graduação em Farmácia ou Bioquímica, nos termos da Lei Municipal nº 752/2022.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Inerente aos cargos comissionados de que trata o *caput*, a remuneração devida será calculada de forma estritamente proporcional à carga horária de dedicação integral exigida para a função de chefia, enquanto o cargo for ocupado por estes profissionais.

§ 2º O servidor público efetivo do Município com jornada base de 30 (trinta) horas que assumir cargo comissionado cumprirá a carga horária exigida pela função, percebendo o valor de seu vencimento efetivo acrescido da diferença proporcional até o limite do cargo comissionado, respeitando o mecanismo do Art. 9º da Lei Municipal nº 752/2022.

Art. 6º É dever funcional obrigatório do Farmacêutico e do Farmacêutico-Bioquímico realizar a devida notificação e registro de seus afastamentos, escalas, licenças ou gozo de férias perante o Conselho Regional de Farmácia (CRF-PB), visando garantir a continuidade da assistência farmacêutica municipal.

Parágrafo único. A omissão do servidor no cumprimento deste dever que resultar em autuações ou multas ao Município por desassistência ensejará a apuração de responsabilidade civil e regressiva, nos termos do Art. 162 da Lei Municipal nº 248/1994, ou a rescisão motivada do vínculo, conforme o Art. 7º da Lei Municipal nº 797/2023.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Ficam expressamente revogadas as disposições e efeitos da Lei Municipal nº 626, de 20 de dezembro de 2017 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Saúde - PCCRS), exclusivamente para as categorias dos profissionais Farmacêuticos e Farmacêuticos-Bioquímicos, que passam a ser regidos de forma exclusiva pelos parâmetros remuneratórios instituídos por esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 30 de junho de 2026.


ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL